

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL Nº 0035/2024

Contrato de Aquisição de Equipamentos de Informática, constante do processo de licitação realizado através do Pregão Eletrônico n.º 0001/2024, que entre si celebram o SENAC/RO – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e a empresa ANTONIA RAIMUNDA ALVES-ME, para os fins que especifica.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, Administração Regional no Estado de Rondônia, Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 03.581.871/0001–34, com sede à Rua Tabajara, nº. 539, Panair, CEP: 76.801.348, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Presidente Sr. RANIERY ARAÚJO COÊLHO, portador do RG: 1430704 SESDEC/RO e CPF: n.º 597.497.501-44, com a interveniência de sua Diretora Regional, Sr.ª NINA CÁTIA ALEXANDRE CAVALCANTE, brasileira, portadora do CPF (MF) n.º 060.543.108-60 e RG n.º 662427 SSP/RO, ambos residentes e domiciliados na cidade de Porto Velho – RO, ambos residentes e domiciliados na cidade de Porto Velho – RO, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: ANTONIA RAIMUNDA ALVES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 12.560.585/0001-83, com sede na Rua Professora Elvira Lefevre Nemer, nº 205, Barueri- São Paulo, CEP: 06402-190, Telefone: (11) 4552-8283, e-mail:habitoaudio@gmail.com, neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. ANTONIA RAIMUNDA ALVES, brasileira, empresária, inscrito no CPF: 312.995.248-93, RG: 43.704.16-6, residente e domiciliado à Rua Professora Elvira Lefevre Nemer, nº 205, Barueri- São Paulo, CEP: 06.402-190, doravante denominada CONTRATADA.

ORIGEM: Processo de Licitação Pregão Eletrônico n.º 001/2024, homologado em **02/05/2024**, através do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC aprovado pela RESOLUÇÃO SENAC Nº 1.270/2024, de 02 de maio de 2024, no edital da referida Pregão Eletrônico nº001/2024, e ainda em toda documentação do processo licitatório das partes acima identificadas.

Considerando o constante do preâmbulo, as partes têm, entre si, justo e acertado o presente a Aquisição de Equipamentos de Informática, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

<u>Dotação orçamentária</u>: Participação do Departamento Nacional em 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento) do DR/RO, do valor total deste contrato.

DO OBJETO

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Rondônia



<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – Constitui objeto do presente contrato, a Aquisição de Equipamentos de Informática, abaixo relacionados, especificados no Anexo I do edital de convocação:

ANTONIA RAIMUNDA ALVES-ME						
Item	Qtd.	Unid.	Discriminação	Marca/Mod.	Vr.Unit.	Vr.Total
03	78	Unid.	Headset estéreo USB Informações gerais: Tipo de conexão com fio; Porta de áudio compatível com usb-a; Cabo usb com comprimento mínimo de 1.5m; Grau de compressão com controle de volume; Microfone tipo boom com cancelamento de ruído; compatível com sistemas operacionais chrome os, mac e windows. Resposta de frequência: Áudio: 20 hz – 20 khz;	GoTech	R\$ 90,00	R\$ 7.020,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.020,00	

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

- a) Edital de Licitação.
- b) Ata de realização do Processo de Licitação Pregão Eletrônico n.º 001/2024
- c) Ata de Julgamento e Homologação das propostas.
- d) Proposta do fornecedor.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> — Para todos os efeitos legais, a <u>CONTRATANTE</u> pagará a <u>CONTRATADA</u>, pela aquisição do objeto deste contrato, a quantia de **R\$ 7.020,00** (sete mil e vinte reais), já inclusos os custos relativos aos tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo – Para todos os itens a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal conforme discriminado no PEDIDO DE COMPRA emitido pelo SENAC RO, com os dados: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/RO CNPJ: 03.581.871/0001-34;

Parágrafo Terceiro – Para produtos ou mercadorias oriundos de outros estados, a CONTRATADA deverá destacar o ICMS com a alíquota interestadual (de acordo com o

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Rondônia



artigo 155, § 2º, inc. VII, "a", da Constituição Federal), sendo que a **CONTRATADA** deverá custear a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, devendo assim repassar esse valor ao **CONTRATANTE** como desconto no valor total da venda de cada nota fiscal.

Parágrafo Quarto – O descumprimento do parágrafo anterior pela CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE reter o valor correspondente ao ICMS custeado para a aquisição dos bens, objeto do presente contrato, a título de ressarcimento.

Parágrafo Quinto – O faturamento e a cobrança deverão ser efetuados ao SENAC – Administração Regional em Rondônia, sito à Rua Tabajara 539, Olaria, Porto Velho – RO, CNPJ 03.581.871/0001-34.

Parágrafo Sexto – Para o recebimento do valor a que tem direito, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

- I Nota Fiscal em 02 (duas) vias;
- II Certidão atualizada de regularidade com o INSS (CND);
- III Certidão atualizada de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, e;
- IV Certidão conjunta atualizada de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo TST.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá indicar na nota fiscal ou através de outra forma, o banco, a agência e a conta corrente, onde será efetuado o crédito referente à compra dos materiais, desde que o mesmo tenha sido aceito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Se a fatura apresentada contiver erro, não será aceita e será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, ficando nesse período, suspenso o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, sem gualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – Se o último dia para pagamento recair em dia de feriado ou santificado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente a esta data.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência, e não gerará direito a pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Décimo Primeiro – A contratada não poderá emitir a nota fiscal enquanto o recebimento for provisório. A emissão da Nota Fiscal somente será autorizada após a emissão do Termo de Recebimento definitivo.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – O prazo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento do Pedido de Compra expedido pelo SENAC/RO, onde deverá

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Rondônia



indicar o local de entrega, emitido pelo SENAC Esplanada - Supervisão de Compras, situado à Rua Tabajara, 539 — Panair, CEP: 76.801-348, Fone: (69) 2181-6935/6950.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do material se dará de forma provisória, após inspeção visual de um funcionário designado pelo SENAC/RO, que em seguida deverá autorizar ou não a entrega.

Parágrafo Segundo – O prazo de entrega do material adquirido poderá ser prorrogado durante a vigência contratual, desde que caracterizada a situação de excepcionalidade devidamente comprovada, ocasião em que a CONTRATADA deverá requerer ao SENAC, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento do prazo, a dilatação do mesmo, ficando a critério exclusivo do SENAC sua aceitação.

Parágrafo Terceiro – O atraso injustificado ou não acatado pelo SENAC acarretará na aplicabilidade da multa contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto – A multa a que alude o parágrafo terceiro não impede que o SENAC rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Resolução SENAC 1243/2023

Parágrafo Quinto – O objeto deste contrato somente será considerado efetivamente entregue ao SENAC após o aceite provisório do mesmo.

Parágrafo Sexto – O aceite dos produtos entregues ficará condicionado à emissão do termo de recebimento definitivo, no prazo de 10(dez) dias úteis após o recebimento provisório. Ficando a contratada responsável por qualquer falha, seja de quantidade ou qualidade dos materiais entregues enquanto não houver a emissão do termo de recebimento definitivo.

DAS GARANTIAS

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – Os ITENS 01, 02, 07, 08, 09 e 11, deverão possuir garantia estendida de 36 (trinta e seis) meses; encerrando o prazo de garantia comum de 12 (doze) meses do fabricante, é iniciada a garantida estendida dos equipamentos dos ITENS 01, 02, 07, 08, 09 e 11.

Parágrafo Único – Caso exista algum defeito, o qual era impossível de se detectar no ato da entrega, a CONTRATADA se compromete em realizar a devida substituição no prazo de 30 dias a contar da devida informação pela CONTRATANTE, mantendo as mesmas garantias previstas no caput desta cláusula.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – Os móveis que apresentarem qualquer tipo de defeito, ou não puderem ser utilizados por qualquer outro motivo, que não dê condições de uso, no período de garantia dada pelo licitante, seguirão as especificações descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação.

DA MULTA E PENALIDADE

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Rondônia



<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> — Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** ainda que por intermédio de seus prepostos, se responsabilizará por perdas e danos que der causa a **CONTRATANTE**, assumindo as indenizações nas esferas civil, criminal, trabalhista e previdenciária se houver, podendo ainda ser-lhe aplicada inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – A critério da CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no caput desta cláusula poderão deixar de ser aplicadas, na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que estes estejam devidamente comprovados e tenham influência direta no atraso verificado, e, sejam comunicados por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da ocorrência.

Parágrafo Terceiro — Por atrasos, não reconhecidos pelo SENAC como justificados, decorrentes da inobservância de compromisso assumido, sem que o objeto deste contrato tenha sido entregue em condições de uso ao CONTRATANTE, à CONTRATADA aplicarse-á multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total deste contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da demanda por via executiva judicial.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – Constitui obrigação da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente instrumento contratual e documentos que o integram, a entrega do material, objeto deste contrato, arcando com todas as despesas decorrentes do transporte até o local de destino, incluindo, ainda, quaisquer perdas e/ou danos decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA assegura ao SENAC total isenção de quaisquer responsabilidades por danos ou prejuízos, a pessoas ou coisas, que ocorrerem durante o cumprimento de suas obrigações contratuais, independentes de sua culpa. Devendo, ainda, a Contratada assumir, se assim determinar o SENAC, a defesa em quaisquer reclamações ou ações que venham a ser ajuizada contra este, por terceiros, decorrentes de atos que sejam imputáveis direta ou indiretamente à Contratada e/ou seus prepostos, a qualquer título, arcando, inclusive, com todas as despesas processuais.

Parágrafo Segundo – O SENAC reserva-se ao direito de reter quaisquer parcelas de pagamento devidas à Contratada, decorrentes deste contrato, importância suficiente para satisfazer, ajustar e pagar danos ou prejuízos imputáveis direta ou indiretamente à contratada e/ou prepostos, após devidamente notificado por escrito. Quando a contratante for arrolada como responsável subsidiária, o valor retido poderá ser utilizado para pagamento de condenação transitada em julgada ou havendo revelia do devedor principal.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo fornecimento objeto deste contrato, e, bem como, por quaisquer erros, inexatidões, omissões e consequências deste advindas deste.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Rondônia



OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

<u>CLÁUSULA NONA</u> – Efetuar o pagamento em conformidade com o disposto na <u>Cláusula</u> <u>Terceira</u> e parágrafos, após o cumprimento dos deveres assumidos pela contratada previsto na <u>Cláusula Oitava</u>.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – Designar um servidor para acompanhamento da entrega do objeto contratado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – Comunicar previamente à **CONTRATANTE**, qualquer mudança de endereço para entrega do objeto deste **Contrato**.

DA VIGÊNCIA

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> — O presente contrato terá vigência de 03(três) meses, ou seja, de **22 de julho de 2024** a **22 de outubro de 2024**, extinguindo-se após a entrega e o pagamento do objeto contratado. Podendo o mesmo ser prorrogado, por igual período e a critério das partes, desde que não tenham sido entregues a totalidade dos objetos licitados.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> – A CONTRATADA não será responsabilizada por atrasos no cumprimento do presente contrato, se resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definido no parágrafo único do Art. 393, do Código Civil, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre o fornecimento.

Parágrafo Primeiro – Para que a **CONTRATADA** possa invocar as justificativas previstas no "caput" desta cláusula, é preciso que comunique o fato gerador do atraso ao SENAC, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua ocorrência, e que os argumentos apresentados como caracterizadores da ocorrência do caso fortuito ou força maior, sejam aceitos pelo SENAC.

Parágrafo Segundo – A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alega, fornecendo, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este CONTRATO poderá ser rescindido:

Parágrafo Primeiro – Nos termos da Resolução SENAC Nº 1243/2023.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Rondônia



Parágrafo Segundo – Por descumprimento total ou parcial de suas cláusulas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e;

Parágrafo Terceiro – Em caso de falência, concordata, dissolução ou liquidação societária e, também em caso de insolvência.

Parágrafo Quarto — Por ato unilateral da CONTRATANTE, se verificada a conveniência e necessidade, desde que regularmente notificado o CONTRATADO.

DA NOVAÇÃO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> — A não utilização, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer direito a ele assegurado neste CONTRATO ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novações quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> – Todas as comunicações feitas pelo **CONTRATANTE**, relativas ao presente CONTRATO, serão consideradas como regularmente realizadas e entregues ou enviadas por carta protocolada e e-mail, para o endereço da **CONTRATADA.**

Parágrafo primeiro – É de responsabilidade da contratada comunicar formalmente qualquer mudança de endereço, sob pena de ser considerada comunicada no endereço cadastrado no ato da contratação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> – Caso haja necessidade, o presente Contrato poderá ser aditado do valor inicial, mediante justificativa e termo aditivo. conforme prevê o artigo 38 da Resolução SENAC 1243/2023.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u> – À **CONTRATADA** é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto deste CONTRATO, ficando obrigada perante o **CONTRATANTE**, pelo exato cumprimento de todas as suas cláusulas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA</u> — O presente Contrato representa todo o acordo e entendimento entre as partes em relação ao objeto nele previsto, inclusive em relação às condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 001/2024— AR/RO.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA</u> – Qualquer mudança de endereço da **CONTRATANTE** deverá ser imediatamente comunicada a **CONTRATADA**.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA</u> PRIMEIRA — Os prazos estipulados neste **Contrato**, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Rondônia



Parágrafo Único – Torna-se mora, A CONTRATADA ou CONTRATANTE que deixar de cumprir quaisquer obrigações previstas neste instrumento de contrato ou, ainda, estabelecidas no EDITAL do Pregão Eletrônico nº 001/2024- AR/RO, já no primeiro dia, após o vencimento dos prazos estipulados, independente de notificação ou comunicação, executando-se nos casos justificados e aceitos, incorrendo nas sanções judiciais e extrajudiciais.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA</u> – A Coordenação de Tecnologia da Informação, fica encarregado pelo acompanhamento e gerenciamento do presente contrato, devendo tomar todas as medidas necessárias à sua plena e fiel execução.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA</u> – CONTRATANTE e CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre elas, bem como entre empregados de uma e de outra parte.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA</u> – As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, se comprometem a respeitar as disposições contidas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, buscando garantir que:

- a. Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da prestação de serviços ora registrada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos art. 7º e/ou 11 da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao(s) titular(es) dos dados;
- **b.** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades inerentes a prestação dos serviços o objeto do presente instrumento particular de contratação;
- **c.** O consentimento do titular seja colhido sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei;

Parágrafo Primeiro – Cada parte será responsável, individualmente, pela coleta de consentimento de seu(s) colaborador(es), quando necessário;

Parágrafo Segundo – As partes se comprometem a colaborar com o cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normativos aplicáveis ao tema, bem como no atendimento de eventuais requisições e determinações da Administração Pública.

Parágrafo Terceiro – Em caso de dano proveniente do tratamento irregular de dados pessoais, as responsabilidades das partes serão apuradas conforme as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

DO FORO

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Rondônia



<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA</u> – Fica eleito entre as partes, o Foro da Comarca de Porto Velho (RO), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, por mais que outro seja mais privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos legais e efeitos.

Porto Velho, 22 de julho de 2024.

PELO CONTRATANTE:

Raniery Araújo Coêlho

Presidente da AR-SENAC-RO

Nina Cátia Alexandre Cavalcante

Diretora Regional da AR-SENAC-RO

PELA CONTRATADA:

Antonia Raimunda Alves
Antonia Raimunda Alves (29 de julho de 2024 09:29 ADT)
Antonia Raimunda Alves
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) Fandis

2) JEFERSON CALIXTO DA SILVA (24 de julho de 2024 17:32 EDT

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Rondônia

CONTRATO_AQUISICAO_DE_MATERIAL_003 5_2024_ANTONIA_RAIMUNDA_ALVES_ME_P E001

Relatório de auditoria final

2024-07-29

Criado em:

2024-07-23

Por:

Antoniony Ribeiro (antoniony@ro.senac.br)

Status:

Assinado

ID da transação:

CBJCHBCAABAAzU2XB7rwNHcnmsHYn5rf1kAfiY2u4aLU

Histórico de "CONTRATO_AQUISICAO_DE_MATERIAL_0035_ 2024_ANTONIA_RAIMUNDA_ALVES_ME_PE001"

- Documento criado por Antoniony Ribeiro (antoniony@ro.senac.br) 2024-07-23 20:01:50 GMT- Endereço IP: 200.241.65.227
- Documento enviado por email para Raniery Araujo Coelho (raniery@ro.senac.br) para assinatura 2024-07-23 20:11:20 GMT
- Documento enviado por email para Nina Cátia Alexandre Cavalcante (nina@ro.senac.br) para assinatura 2024-07-23 20:11:21 GMT
- Documento enviado por email para habitoaudio@gmail.com para assinatura 2024-07-23 20:11:21 GMT
- Documento enviado por email para Giselle Araujo dos Santos (giselle@ro.senac.br) para assinatura 2024-07-23 20:11:21 GMT
- Documento enviado por email para JEFERSON CALIXTO DA SILVA (jeferson@ro.senac.br) para assinatura 2024-07-23 20:11:22 GMT
- Email visualizado por Giselle Araujo dos Santos (giselle@ro.senac.br) 2024-07-23 20:14:45 GMT- Endereco IP: 179.253.10.42
- Documento assinado eletronicamente por Giselle Araujo dos Santos (giselle@ro.senac.br)

 Data da assinatura: 2024-07-23 20:16:44 GMT Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.253.10.42
- Documento assinado eletronicamente offline por Nina Cátia Alexandre Cavalcante (nina@ro.senac.br)

 Data da assinatura: 2024-07-23 21:39:41 GMT Fonte da hora: dispositivo- Localizado próximo a: (-8.75128, -63.9107)

 Confirme gravado por : eSignManagerForiOSv1App



- Evento de assinatura de documento offline sincronizado e gravado 2024-07-23 21:39:43 GMT Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.174.236.165
- Email visualizado por habitoaudio@gmail.com 2024-07-24 11:25:18 GMT- Endereço IP: 74.125.210.165
- Email visualizado por JEFERSON CALIXTO DA SILVA (jeferson@ro.senac.br) 2024-07-24 13:59:19 GMT- Endereço IP: 200.241.65.227
- Documento assinado eletronicamente por JEFERSON CALIXTO DA SILVA (jeferson@ro.senac.br)

 Data da assinatura: 2024-07-24 21:32:28 GMT Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 200.241.65.227
- Documento assinado eletronicamente por Raniery Araujo Coelho (raniery@ro.senac.br)

 Data da assinatura: 2024-07-26 17:43:27 GMT Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.174.232.104
- Email visualizado por habitoaudio@gmail.com 2024-07-29 11:39:36 GMT- Endereço IP: 74.125.210.167
- O signatário habitoaudio@gmail.com inseriu o nome Antonia Raimunda Alves ao assinar 2024-07-29 12:29:38 GMT- Endereço IP: 177.144.85.164
- Documento assinado eletronicamente por Antonia Raimunda Alves (habitoaudio@gmail.com)

 Data da assinatura: 2024-07-29 12:29:40 GMT Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.144.85.164
- Contrato finalizado.
 2024-07-29 12:29:40 GMT



